

LEI MUNICIPAL N° 25 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do PROESPORTE - Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município em seu art. 138, e art. 217 da Constituição Federal de 1988, o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Esporte – **PROESPORTE**, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas, a participação do Município nos diferentes segmentos esportivos.

Art. 2º - Compete ao Município de Itapagipe, por meio da Secretaria Municipal de Esporte:

I - A busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e recursos para financiar os segmentos esportivos, com vista ao desenvolvimento social, e a representação da cidade de Itapagipe, tanto no Município quanto em jogos e competições esportivas Intermunicipais, Distritais, Regionais e Estaduais;

II - Desenvolver projetos e atividades relacionadas com sua área;

III - Promover articulações da Secretaria Municipal de Esporte com os demais órgãos da Administração, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

IV - Prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos registros próprios e peculiares quando da participação do Município, ou da realização de jogos e competições esportivas;

V - Promover e coordenar a realização de competições nas diversas modalidades esportivas, a nível Distrital, Municipal, Intermunicipal, Regional e Estadual;

VI - Incentivar a participação de equipes e atletas do Município nas diversas modalidades esportivas em competições Municipais, Intermunicipais, Distritais, Regionais e Estaduais;

VII - Promover e apoiar a prática das diversas modalidades esportivas e de lazer;

VIII - Propiciar aos municípios, meios de recreação sadia e construtiva;

IX - Realizar torneios e eventos, visando o aprimoramento físico e mental dos atletas locais;

X - Articular-se com órgãos da Administração Pública e/ou Entidades Particulares, visando à promoção de eventos esportivos;

XI - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

XII - Promover intercâmbio e convênios com Instituições Públcas e Privadas, com a finalidade de implementar as suas atividades;

XIII - À Secretaria Municipal de Esportes cabe deliberar sobre o direito de pessoas físicas ou jurídicas acerca do apoio/patrocínios, ou captarem recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, segundo as diretrizes desta Lei.

XIV - Incentivar e dar condições aos jovens para iniciar a prática dos esportes que mais se adequar a sua necessidade;

XV - Oferecer acompanhamento técnico para avaliar a capacidade e orientar os interessados para as atividades físicas e esportes com que mais se identificam, observadas suas respectivas limitações;

XVI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - O **PROESPORTE** será dirigido pela Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Esporte incumbida da averiguação e da avaliação dos eventos esportivos apresentados.

Art. 5º - Caberá a Administração Pública Municipal, garantir meios necessários ao desenvolvimento dos atletas, como à aquisição de equipamentos esportivos indispensáveis a prática do esporte, bem como prover monitoria e treinamento através de profissionais especializados;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Esporte ficará responsável pelo suporte operacional para funcionamento do **PROESPORTE**;

§ 2º - Em caso de participação dos atletas do Município em jogos e competições esportivas Intermunicipais, Distritais, Regionais e Estaduais, a Administração garantirá auxílio para transporte, hospedagem e alimentação, tanto dos atletas como das delegações em competições oficiais.

Art. 6º - As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar em sua publicidade, o nome dos patrocinadores e o apoio institucional do Município de Itapagipe, quando for o caso.

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte proporcionar meios necessários ao exercício de sua competência, podendo requerer suporte material e humano para consecução deste fim, que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocações de recursos.

Art. 8º - Para efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todo projeto público ou particular, destinado à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

I - Manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esporte;

II - Criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais, visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - Programas Municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não Governamentais com atuação no setor.

Art. 9º - As normas operacionais e complementares, referentes ao **PROESPORTE - Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte**, serão definidas em regulamentos próprios, aprovados por decretos do executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapagipe/MG, 03 de dezembro de 2008.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento